O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

Autoriza a criação da coordenadoria especial da mulher (CEM) e dá outras providências;

Art. 1º Fica o Executivo autorizado na Secretária de Ação Social ou outro órgão afim, a Coordenaria Especial da Mulher (CEM), com a finalidade de coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação do âmbito do município de Araucária-PR.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá à CEM:

I – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – Formular políticas específico da mulher, de forma articulada com as secretarias afins;

III – Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa para o setor privado.

IV – Elaborar e divulgar, por meios diversos material sobre a situação econômica e social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, diretamente ou indiretamente, incentivem ou relevem a discrição da mulher, ou ainda, restrinjam o seu papel social;

V – Estabelecer, com as secretarias afins, programas de formações de treinamento dos serviços públicos municipais, visando suprir descriminações, em razão de sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI – Propor e acompanhar programas e serviços, que no âmbito da administração municipal se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato ser incorporados por outra secretaria.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/10/2021 as 13:30:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91011&c=469IOH.

VIII – Propor a celebração de contratos ou convênios nas áreas que dizem respeito as políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando os até o final;

IX – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho (CEM).

Art. 3º A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I – Coordenação Geral.

II – Equipe de trabalho.

Art. 4º A coordenação geral será composta de;

I – Coordenadoria Geral;

II – Coordenadoria das Equipes;

Art. 5º As equipes de trabalho serão compostas de:

I – Uma coordenadora;

II – Profissionais com afinidade na área;

III – Representantes da secretarias afins.

Art. 6° A coordenação geral competirá:

I – Elaborar e definir a programação geral da Coordenaria Especial da Mulher;

II – Incentivar e garantir a integração de todas as equipes da definição das diretrizes políticas e da programação geral da CEM;

III – Definir os serviços gerais da natureza administrativa;

IV – Articular os programas da CEM com os programas das diversas secretarias;

V – Acompanhar e incentivar iniciativas que se referiam a condição da mulher perante o Legislativo.

Art. 7° As equipes de trabalho competirá:

I – Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração de programação geral da CEM;

II – Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da CEM;

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/10/2021 as 13:30:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91011&c=469IOH.

III – Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e atuação da mulher desenvolvida pela CEM;

Paragrafo Único – A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

I – Trabalho domésticos, relações trabalhistas e profissionalização;

II – Saúde, sexualidade e reprodução;

III – Violência sexual e doméstica;

IV – Educação e creche;

V – Divulgação;

VI – Outras áreas afins;

Art. 8° Está lei será regulamentada pelo Executivo pelo prazo máximo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9° As despesas com a execução desta Lei Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de outubro de 2021.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/10/2021 as 13:30:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91011&c=469IOH.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados divulgados pela Delegacia da Mulher e do Adolescente de Araucária, desde o início deste ano foram registrados 186 casos de mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica, uma média de 62 casos por mês. Porém, conforme mencionou a Polícia Militar, muitas são as denúncias deste tipo de ocorrência, no entanto, em muitas delas, as próprias vítimas acabam ajudando a esconder os parceiros agressores.

Segundo a PM, o número de boletins de ocorrência, em casos solicitados até mesmo pela vizinhança que conhece a rotina desgastante do casal, é grande e frequente. O Subtenente Cardoso comentou que na grande maioria das ocorrências, quando os policiais chegam à residência ou o autor já fugiu ou a própria vítima esconde ou defende o agressor. “A polícia não tem autorização para entrar na casa, então se a mulher fala que o companheiro não está ou que já fugiu, não podemos fazer nada, apenas registrar o B.O.”, afirmou, complementando que por este motivo há divergência de dados entre a Polícia Civil e Militar. “Muitas delas são dependentes dos maridos e têm medo de contar a verdade”, considerou.

Por outro lado, Cardoso esclareceu que uma vez que a polícia é acionada o boletim é registrado, e se for constatada ameaça ou sinal de lesão, a vítima é conduzida à delegacia. Nos casos em que o autor não é identificado na hora da ocorrência, restam apenas orientações.

A delegada da Delegacia da Mulher, Juliana Busato, revela que a grande maioria dos agressores são atuais companheiros ou ex-maridos. A maior parte dos registros, de acordo com ela, é por ameaça, injúria e lesão corporal. A Lei Maria da Penha classifica como abuso contra a mulher diversas categorias, desde a violência sexual, física, moral, psicológica e até mesmo patrimonial.

Entre as formas de agressão que são consideradas violência doméstica no Brasil estão: humilhar, xingar, diminuir a autoestima, tirar a liberdade de crença, controlar ou oprimir a mulher, expor a vida íntima, atirar objetos, sacudir ou apertar os braços, forçar atos sexuais, impedir a mulher de prevenir a gravidez ou obrigá-la a abortar.

Conforme o Atlas da Violência 2016, no país, em média 13 mulheres são assassinadas por dia. Conforme os registros via 180, aconteceram quase 53 mil denúncias no ano em questão e deste número, 77% das mulheres afirmaram ser vítimas semanais de agressões, sendo que em 80% dos casos o agressor tinha vínculo afetivo com a vítima (marido, namorado, ex-companheiro).

No Paraná, segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, foram registradas 35.413 ocorrências de violência doméstica, uma média de 2.951 casos por mês. Em

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/10/2021 as 13:30:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91011&c=469IOH.

Araucária, somente a Guarda Municipal atendeu no último ano 118 casos de violência contra a mulher.

(fonte:https://opopularpr.com.br/araucaria-registra-em-media-62-casos-de-violencia-contra-a-mulher-a-cada-mes/)

Dados retirados da Redação do Jornal O Popular no ano de 2017.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/10/2021 as 13:30:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91011&c=469IOH.